

OMEGA GERAÇÃO S.A.
CNPJ/MF nº 09.149.503/0001-06
NIRE 31.300.09310-7

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 30 DE JANEIRO DE 2019

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 30 de janeiro de 2019, às 10 horas, no escritório da Omega Geração S.A. ("Companhia"), localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, Torre 2, 6º andar, Conjunto 62, Itaim Bibi, CEP 04543-900.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, nos termos do disposto no artigo 34, § 2º, do Estatuto Social, em razão de estarem presentes todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. José Carlos Reis de Magalhães, que convidou a Sra. Livia Mariz Junqueira para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em quatro séries, no valor total de R\$775.000.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente); **(II)** a autorização à diretoria da Companhia, ou aos seus procuradores, para praticar todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita; e **(III)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia, ou por seus procuradores, para a realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Após a discussão das matérias, os membros presentes do conselho de administração da Companhia, sem quaisquer restrições e por unanimidade, deliberaram:

 - (I)** aprovar, em conformidade com o disposto no inciso XII do artigo 33 do estatuto social da Companhia, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, que terão as seguintes características e condições principais:

 - (a) Número da Emissão:** A Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia;
 - (b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 775.000.000,00 (setecentos e setenta e cinco milhões de reais) na Data de Emissão, sendo o valor total da Emissão

definido após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido) e observada a possibilidade de distribuição parcial;

- (c) Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 775.000 (setecentas e setenta e cinco mil) Debêntures, observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures. Serão emitidas, no mínimo, 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures (“Quantidade Mínima da Emissão”), sendo certo que a quantidade final de Debêntures será ratificada de comum acordo entre a Companhia e os Coordenadores (conforme definido abaixo), de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à Escritura de Emissão (conforme abaixo definida), a fim de refletir a quantidade final das Debêntures, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia para tanto e sem necessidade de prévia assembleia geral de Debenturistas (conforme abaixo definido);
- (d) Número de Série: A Emissão será realizada em até quatro séries, sendo as debêntures ofertadas no âmbito da primeira série doravante denominadas “Debêntures da Primeira Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da segunda série doravante denominadas “Debêntures da Segunda Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da terceira série doravante denominadas “Debêntures da Terceira Série”, as debêntures ofertadas no âmbito da quarta série doravante denominadas “Debêntures da Quarta Série” e as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira Série em conjunto, doravante denominadas “Debêntures”. A quantidade de Debêntures a ser alocada na primeira, na segunda e na terceira séries da Emissão será determinada de acordo com a demanda das Debêntures, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* conduzido pelos Coordenadores junto aos potenciais investidores no âmbito do procedimento de distribuição das Debêntures, sendo certo que: (i) serão alocadas, no mínimo, 600.000 (seiscentas mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures na primeira, segunda e terceira séries, em sistema de vasos comunicantes, observado que serão emitidas, no máximo, 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Quarta Série, observado que esta quantidade não poderá ser reduzida em função da distribuição parcial das Debêntures. A quantidade final de Debêntures alocada em cada uma das séries da Emissão, bem como a existência da primeira, da segunda e/ou da terceira séries serão refletidas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia para tanto e sem necessidade de prévia assembleia geral de Debenturistas;
- (e) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série serão destinados para a aquisição das 13 (treze)

centrais eólicas do Complexo Eólico Assuruá, localizado nos municípios de Gentio de Ouro e Xique-Xique, estado da Bahia (“Complexo Assuruá”) e para o resgate antecipado da totalidade das notas promissórias da 1ª emissão da Companhia. Por sua vez, os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures da Quarta Série serão destinados para reembolso de investimentos relacionados à implantação de 4 (quatro) centrais eólicas no município de Paulino Neves, no estado do Maranhão, com capacidade instalada total de 108 MW (“Projeto”), nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º e 1º-B, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei nº 12.431”), do Decreto Presidencial nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto nº 8.874”), e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011;

- (f)** Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, com a intermediação de instituições intermediárias da Oferta Restrita (sendo a instituição intermediária líder denominada “Coordenador Líder” e o Coordenador Líder, em conjunto com as demais instituições intermediárias, “Coordenadores”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime Misto de Garantia Firme e Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, da 1ª (Primeira) Emissão da Omega Geração S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo **(i)** instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; **(ii)** companhias seguradoras e sociedades de capitalização; **(iii)** entidades abertas e fechadas de previdência complementar; **(iv)** pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; **(v)** fundos de investimento; **(vi)** clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; **(vii)** agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e **(viii)** investidores não residentes (“Investidores Profissionais”). A colocação das Debêntures será realizada pelos Coordenadores sob regime misto de garantia firme e melhores esforços de colocação, sendo: **(i)** garantia firme de colocação para o montante de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais); e **(ii)** melhores esforços de colocação para o montante de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), nos termos do Contrato de Distribuição, sendo admitida a distribuição parcial das Debêntures no âmbito da Oferta Restrita desde que haja a colocação da Quantidade Mínima da Emissão, nos termos do artigo 5º-A da Instrução CVM 476 e do artigo 30, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme

alterada, sendo certo que a Quantidade Mínima da Emissão corresponde à parcela da Emissão objeto do regime de garantia firme de colocação. Eventual saldo de Debêntures acima da Quantidade Mínima da Emissão não colocado no âmbito da Oferta Restrita será cancelado pela Companhia, por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia para tanto e sem necessidade de prévia assembleia geral de Debenturistas;

- (g)** Agente de Liquidação e Escriturador: A instituição prestadora dos serviços de agente de liquidação e dos serviços de escrituração das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, bloco 7, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação” e “Escriturador”, cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação ou o Escriturador na prestação dos serviços relativos à Emissão e às Debêntures);
- (h)** Enquadramento do Projeto: A emissão das Debêntures da Quarta Série será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431 e do Decreto nº 8.874, tendo em vista o enquadramento do Projeto como projeto prioritário pelo Ministério de Minas e Energia (“MME”), por meio das seguintes portarias do MME: **(i)** nº 98, de 20 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 21 de março de 2018, **(ii)** nº 99, de 20 março de 2018, publicada no DOU em 21 de março de 2018, **(iii)** nº 100, de 20 março de 2018, publicada no DOU em 21 de março de 2018, e **(iv)** nº 101, de 20 março de 2018, publicada no DOU em 21 de março de 2018, cujas cópias encontram-se no Anexo I à Escritura de Emissão;
- (i)** Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será a definida na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);
- (j)** Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis por ações de outra sociedade;
- (k)** Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações;
- (l)** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (m)** Prazo e Data de Vencimento: **(i)** As Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado

das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série e de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série; **(ii)** as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série e de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série; **(iii)** as Debêntures da Terceira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série e de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série; e **(iv)** as Debêntures da Quarta Série terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série e Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, "Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série;

- (n)** Atualização Monetária das Debêntures: **(i)** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série não será atualizado monetariamente; e **(ii)** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série e das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, desde a primeira Data de Integralização ou data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, imediatamente anterior (conforme abaixo definido), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série" ou "Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série", respectivamente), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série ou da Atualização Monetária das Debêntures da Quarta Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série ou das Debêntures da Quarta Série, conforme aplicável ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série" ou "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série", respectivamente), calculado de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis conforme indicado na Escritura de Emissão;
- (o)** Juros Remuneratórios das Debêntures: **(i)** Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extra-grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois)

Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento Cetip UTMV (“B3 – Segmento Cetip UTMV”) no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI Over”), acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a sobretaxa máxima será equivalente a (1) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco (abaixo definida), seja AA+ (duplo “A” mais) ou AA (duplo “A”); ou (2) 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA- (duplo “A” menos); base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Primeira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão; **(ii)** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI Over, acrescida de sobretaxa a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo certo que a sobretaxa máxima será equivalente a (1) 2,40% (dois inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA+ (duplo “A” mais); ou (2) 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA (duplo “A”); ou (3) 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA- (duplo “A” menos), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série”); calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série, de amortização antecipada das Debêntures da Segunda Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Escritura da Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão; **(iii)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual prefixado, com base

em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: **(1)** percentual correspondente à taxa interna de retorno do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2026 (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de agosto de 2026 (“Tesouro IPCA 2026”), a ser verificada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de um *spread* de (a) 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA+ (duplo “A” mais); (b) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA (duplo “A”); ou (c) 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA- (duplo “A” menos); e **(2)** (a) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA+ (duplo “A” mais); (b) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA (duplo “A”); ou (c) 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA- (duplo “A” menos) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série”); calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série, de amortização antecipada das Debêntures da Terceira Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão; e **(iv)** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual prefixado, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao maior entre: **(1)** percentual correspondente ao Tesouro IPCA 2026, a ser verificado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescido exponencialmente de um *spread* de (a) 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e

cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA+ (duplo “A” mais); (b) 2,00% (dois inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA (duplo “A”); ou (c) 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA- (duplo “A” menos); e **(2)** (a) 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA+ (duplo “A” mais); (b) 7,10% (sete inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA (duplo “A”); ou (c) 7,40% (sete inteiros e quarenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, caso a classificação de risco da Emissão, conforme avaliação da Agência de Classificação de Risco, seja AA- (duplo “A” menos) (“Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, “Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Quarta Série, nos termos da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão;

- (p)** Amortização do Valor Nominal Unitário: **(i)** O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, no 4º (quarto) e no 5º (quinto) anos contados da Data de Emissão; **(ii)** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão; **(iii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em duas parcelas anuais, iguais e consecutivas, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos contados da Data de Emissão; e **(iv)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série será amortizado integralmente em uma única parcela, na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série;
- (q)** Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 – Segmento Cetip UTVM, para as Debêntures

custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM; e/ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento Cetip UTVM;

- (r)** Prorrogação dos Prazos: Caso uma determinada data de vencimento coincida com dia em que não exista expediente comercial ou bancário no local de pagamento considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3 – Segmento Cetip UTVM, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo;
- (s)** Encargos Moratórios: Sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, caso a Companhia deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão sobre o montante devido e não pago desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”);
- (t)** Preço de Subscrição, Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”), à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A integralização das Debêntures deverá ser feita e poderá ocorrer em uma ou mais datas, sendo considerada uma “Data de Integralização”, para fins da Escritura de Emissão, qualquer data em que haja a subscrição e integralização de certa quantidade de Debêntures, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 – Segmento Cetip UTVM. Caso, por qualquer motivo, qualquer subscrição e integralização das Debêntures não seja realizada na primeira Data de Integralização, tal(is) integralização(ões) subsequente(s) deverá(ão) ser realizada(s) pelo Preço de Subscrição, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Quarta Série, nestes dois últimos casos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário

Atualizado das Debêntures da Terceira Série ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data da(s) efetiva(s) integralização(ões) de tais Debêntures. As Debêntures poderão ser subscritas com deságio a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o deságio será o mesmo para todas as Debêntures.

- (u) Repactuação: As Debêntures não estarão sujeitas a repactuação programada;
- (v) Tratamento Tributário: As Debêntures da Quarta Série gozam do tratamento tributário previsto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 12.431;
- (w) Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("Agência de Classificação de Risco");
- (x) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série: Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo a partir das datas indicadas na Escritura de Emissão, e com aviso prévio aos Debenturistas da respectiva série (por meio de publicação de anúncio nos termos previstos na Escritura de Emissão ou de comunicação individual, a critério da Companhia), à Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente), ao Escriturador, ao Agente de Liquidação e à B3 – Segmento Cetip UTMV, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência à data do evento, o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate antecipado parcial facultativo) das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento: (i) no caso das Debêntures da Primeira Série, (i.a) do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido (i.b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série calculados *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série, acrescido de (i.c) um prêmio incidente sobre o valor de resgate, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela quantidade de dias úteis, contados da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série de acordo a fórmula descrita na Escritura de Emissão, e acrescido (i.d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; (ii) no caso das Debêntures da Segunda Série, (ii.a) do Valor

Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (ii.b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série calculados *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a respectiva última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, acrescido de (ii.c) um prêmio incidente sobre o valor de resgate, correspondente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela quantidade de dias úteis, contados da data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série de acordo a fórmula descrita na Escritura de Emissão, e acrescido (ii.d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do referido resgate, se for o caso; e (iii) no caso das Debêntures da Terceira Série, (iii.a) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido (iii.b) dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* desde a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série até a data do efetivo pagamento do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, acrescido de (iii.c) um prêmio calculado como a diferença, caso positiva, entre (x) o valor presente dos fluxos de caixa projetados das Debêntures da Terceira Série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se como taxa de desconto o Tesouro IPCA 2026, conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão e (y) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série, desde a última data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, e acrescida (iii.d) dos Encargos Moratórios devidos e não pagos até a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, se for o caso;

- (v) Amortização Extraordinária Obrigatória das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série: Caso não ocorra a aquisição do Complexo Assuruá no prazo a ser previsto na Escritura de Emissão, a Companhia deverá, obrigatoriamente, utilizar o montante correspondente à diferença, caso positiva, entre: (i) o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série e o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescidos dos respectivos Juros Remuneratórios de cada uma dessas séries, incidentes desde a primeira Data de Integralização ou última data de pagamento dos respectivos Juros Remuneratórios, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme abaixo definida); e (ii) os recursos utilizados para a realização do resgate antecipado da totalidade das notas promissórias da 1ª emissão da Companhia, para realizar a amortização extraordinária obrigatória do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira

Série, devendo a referida amortização extraordinária obrigatória alcançar, proporcional e indistintamente todas as Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e Debêntures da Terceira Série, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e Debêntures da Segunda Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série (“Amortização Extraordinária Obrigatória”);

- (z)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série: A Companhia poderá realizar, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, Debenturistas da Segunda Série e/ou Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série, os Debenturistas da Segunda Série e/ou os Debenturistas da Terceira Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”);
- (aa)** Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série: Na Data de Emissão, não é permitida a realização de oferta de resgate antecipado das Debêntures da Quarta Série. No entanto, desde que permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, após decorridos 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Quarta Série, com o conseqüente cancelamento das Debêntures resgatadas, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Quarta Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Quarta Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Quarta Série”);
- (bb)** Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série: A Companhia poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures da Primeira Série, Debêntures da Segunda Série e/ou Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, por: **(i)** valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da

Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Companhia conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado;

- (cc)** Aquisição Facultativa das Debêntures da Quarta Série: Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei nº 12.431, as Debêntures da Quarta Série poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, observadas as restrições de negociação e prazo previsto na Instrução CVM 476 e o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações: **(i)** por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou **(ii)** por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Quarta Série, desde que observe as regras expedidas pela CVM. As respectivas Debêntures adquiridas pela Companhia conforme aqui estabelecido poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia ou ser novamente colocadas no mercado;
- (dd)** Procedimento de *Bookbuilding*: Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, observado o disposto no artigo 3º da Instrução CVM 476, para verificação, junto aos Investidores Profissionais, da demanda pelas Debêntures (“Procedimento de *Bookbuilding*”), de forma a definir o volume total de Debêntures, a existência da primeira, da segunda e/ou da terceira série, a quantidade de Debêntures alocada na primeira, na segunda e/ou na terceira séries da Emissão e a taxa de remuneração das Debêntures de cada série, observado o limite máximo dos Juros Remuneratórios de cada série conforme previsto acima, sendo certo que: **(i)** serão alocadas, no mínimo, 600.000 (seiscentas mil) e, no máximo, 625.000 (seiscentas e vinte e cinco mil) Debêntures na primeira, segunda e/ou terceira séries, em sistema de vasos comunicantes, observado que serão emitidas, no máximo, 325.000 (trezentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e **(ii)** serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures da Quarta Série, observado que esta quantidade não poderá ser reduzida em função da distribuição parcial das Debêntures. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sendo dispensada a realização de novo ato societário da Companhia para tanto e sem necessidade de prévia assembleia geral de Debenturistas;
- (ee)** Vencimento Antecipado: As Debêntures estarão sujeitas às hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas na Escritura de Emissão, as quais serão negociadas pela diretoria da Companhia e terão preferencialmente padrão similar ao adotado pela Companhia em emissões anteriores e/ou outras operações de mercado, observadas as

alterações a serem negociadas pela diretoria e incluindo, mas não se limitando a eventos como decretação de falência da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes (conforme abaixo definido), descumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relacionada às Debêntures, transferência de controle societário da Companhia ou de suas Controladas Relevantes, inadimplemento de dívidas financeiras por parte da Companhia e/ou por suas controladas perante terceiros, descumprimento pela Companhia e/ou por suas Controladas Relevantes de decisão ou sentença judicial, alteração do objeto social da Companhia e/ou de suas Controladas Relevantes, não cumprimento pela Companhia de quaisquer Índices Financeiros definidos nos termos da Escritura de Emissão, entre outros, observado que cada hipótese de vencimento antecipado, caso aplicável, será objeto de negociação para inclusão de prazos de cura, valor de referência (*thresholds*), exceções e ressalvas. Para fins desta ata, “Controladas Relevantes” significam as controladas da Companhia que representem, de maneira individual ou agregada, valor superior a 15% (quinze por cento) do EBITDA da Companhia (conforme definição de EBITDA constante da Escritura de Emissão), conforme demonstração financeira trimestral auditada mais recente; e

(ff) Demais Condições: Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão tratadas na Escritura de Emissão.

(II) autorizar a diretoria da Companhia, ou seus procuradores regularmente constituídos, a praticar todos os atos necessários e/ou convenientes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, **(a)** a contratação dos Coordenadores e demais prestadores de serviços no âmbito da Emissão e da Oferta Restrita, tais como os assessores legais, o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador e a B3, dentre outros, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, do “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Quatro Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Omega Geração S.A.*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”), do Contrato de Distribuição, bem como de seus eventuais aditamentos (em especial, o(s) aditamento(s) da Escritura de Emissão a ser(em) celebrado(s) para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que fica desde já aprovado, dispensando-se portanto qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou de assembleia geral de Debenturistas para tanto); e **(c)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração, de todos e quaisquer instrumentos, contratos, declarações, requerimentos e/ou documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta Restrita, observado o disposto nas deliberações acima; e

(III) aprovar e ratificar todos os atos já praticados pelos diretores da Companhia ou por seus procuradores regularmente constituídos, relacionados às deliberações acima.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião do Conselho de Administração, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada.
Mesa: José Carlos Reis de Magalhães Neto – Presidente; Livia Mariz Junqueira – Secretária;
Conselheiros Presentes: José Carlos Reis de Magalhães Neto; Antônio Augusto Torres de Bastos Filho; Alexandre Radao Amoroso Suguita; Gustavo Barros Mattos; Kristian Schneider Huber; Eduardo de Toledo; Gustavo Rocha Gattas; e Ivan Guetta.

Declaro que a presente ata é cópia fiel da versão lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de janeiro de 2019.